DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 1.021 | 28 de Janeiro de 2026

Jeverson Luiz de Lima
Prefeito do Município de Jaru

Grécio Benedito da Silva
Vice-Prefeito do Município de Jaru

Tatiane de Almeida Domingues
Presidente da Câmara Municipal

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município criado pela **LEI MUNICIPAL Nº. 2288/GP/2018 DE 28 de maio de 2018.**

Departamento de Comunicação

SECRETARIADO

João Paulo Montenegro de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Chrystian Barbosa Figueredo
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Jaine Cordeiro Barboza
Secretária Municipal de Saúde

Cleide Gonçalves Leite Prates
Secretária Municipal de Educação

Cleverson Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Leidiane Alves da Silva Lima
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Maria Cleunice de Lima Lopes
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Turismo

Gilvan Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política e Comunicação

Edileuza Souza Sena
Secretária Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA DE JARU

O progresso e o desenvolvimento são fruto do nosso trabalho.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 1.021 | 28 de Janeiro de 2026

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/GP/2026
Processo Administrativo N.º 1-14347/2025

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.MANAÓS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO.1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM AR CONDICIONADO PARA A 2° ETAPA DO CENTRO COMERCIAL URBANO DE JARU**, no Município de Jaru/RO oriunda **EMENDA ESPECIAL (PIX) DO DEPUTADO LUCIO MOSQUINI**, plano de ação nº 09032025-078953/2025 a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

DO VALOR:15.1. O valor do presente contrato é de **1.091.701,25 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02 Poder Executivo. 02.04 Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Orçamento. 04.122.0007.1030.0000 Construção ou Ampliação de Bens Imóveis. 4.4.90.51.00 Obras E Instalações**.Ficha: 789.Valor: R$ 1.091.701,25 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos)**

DATA DA ASSINATURA:27/01/2026.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO
Secretário **IGOR BAPTISTA ZANOL**
Contratante

MANAÓS CONSTRÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ nº 35.533.228/0001-21
Representante **PATRICK DOS SANTOS**
Contratada

Protocolo 32270

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/GP/2026
Processo Administrativo N.º 6-17132/2025

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

OBJETO:1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DO APLICATIVO GOVFÁCIL LICENÇA DIAMANTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

DO VALOR:12.1. O valor do presente contrato é de **R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02. PODER EXECUTIVO.02.04. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**Ficha: 308.Valor: R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**

DATA DA ASSINATURA:27/01/2026.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO - SAMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário

GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.886.613/0001-55
Representante ELIANE MICHALCZUK BARZON NA COSTA
Contratada

Protocolo 32271

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 037/GP/2021

Processo Administrativo N.º 1-1488/2021

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

1.1.MUNICÍPIO DE JARU

1.2.**FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**

OBJETO.1.1. O presente Termo de Apostilamento do Contrato nº 037/GP/2021, tem como objeto remanejamento do saldo contratual, conforme motivação constante nos Comunicação Interna 16 de 22/01/2026 (ID 3721670), Comunicação Interna 17 de 23/01/2026 (ID 3723693) e Despacho 38 de 26/01/2026 (ID 3727936). 1.2.Considerando a alteração na estrutura administrativa, verificou-se a necessidade de transferência da execução das despesas da **UNIDADE 10 FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE**, para fins de ajuste sistêmico, passando a ser alocadas na **UNIDADE 02 PREFEITURA MUNICIPAL**, a fim de viabilizar a adequada execução dos serviços contratados. Despacho 38 de 26/01/2026 (ID 3727936) 2.2. Dessa forma, fica formalizada a presente alteração contratual, com o objetivo de transferir o saldo remanescente no valor de **R$ 11.250,57 (onze mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)** do contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** Comunicação Interna 16 de 22/01/2026 (ID 3721670), Comunicação Interna 17 de 23/01/2026 (ID 3723693) e Despacho 38 de 26/01/2026 (ID 3727936).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE PREVENTIVA**.02 PODER EXECUTIVO. 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 122 0001 2046 0000 ASSEGURAR MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE. 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FICHA: 633. R$ 411,69 (quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CORRETIVA-PEÇAS**.

02 PODER EXECUTIVO. 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 122 0001 2046 0000 ASSEGURAR MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE. 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. FICHA: 630. R$ 9.000,00 (nove mil reais).

DATA DA ASSINATURA:27/01/2026.

MUNICÍPIO DE JARU

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

JAINE CORDEIRO BARBOZA

Secretária

Protocolo 32269

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 115/GP/2021
Processo Administrativo N.º 6-8788/2021

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**

OBJETO.1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a indicação da dotação orçamentária ao CONTRATO Nº 115/GP/2021, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**; **FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO**; **TRANSPORTE POR GUINCHO**; **ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA** 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao exercício de 2026, conforme Despacho 4 de 16/01/2026 (ID 3708517) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**2.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: (ID 3708517). **CENTRO DE CUSTO - 03 - SEMDES**. **SERVIÇO.** 02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020300 Secretaria de Desenvolvimento Social.**08 122 0006 2046 0000 ASSEGURAR MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE.**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.Ficha: 129.R$ 1.000,00 (um mil reais).**PEÇAS.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020300 Secretaria de Desenvolvimento Social. **08 122 0006 2046 0000 ASSEGURAR MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE.** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 126.R$ 6.000,00 (seis mil reais).**COMBUSTÍVEL.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020300 Secretaria de Desenvolvimento Social.**08 122 0006 2046 0000 ASSEGURAR MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 126.R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **CENTRO DE CUSTO - 304 - CONSELHO TUTELAR**. **SERVIÇO.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020300 Secretaria de Desenvolvimento Social.**08 243 0006 2032 0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Ficha: 155.R$ 1.000,00 (um mil reais).**PEÇAS.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020300 Secretaria de Desenvolvimento Social.**08 243 0006 2032 0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Ficha: 152.R$ 1.000,00 (um mil reais).**COMBUSTÍVEL.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020300 Secretaria de Desenvolvimento Social.**08 243 0006 2032 0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Ficha: 152.R$ 2.000,00 (dois mil reais).**CENTRO DE CUSTO - 03 (RASTEIO CRAS 1 e CRAS 2).SERVIÇO.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 245 0006 2043 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Ficha: 244.R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**PEÇAS.**02 Poder Executivo. 02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 245 0006 2043 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 241.R$ 12.000,00 (doze mil reais).**COMBUSTÍVEL**.02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 245 0006 2043 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 241.R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **CENTRO DE CUSTO - 190 - SCFV. SERVIÇO.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 245 0006 2043 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.Ficha: 244.R$ 2.000,00 (dois mil reais).**PEÇAS.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 245 0006 2043 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 241.R$ 8.000,00 (oito mil reais).**CENTRO DE CUSTO - 191 - CREAS.SERVIÇO.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 245 0006 2076 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.Ficha: 268.R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**PEÇAS.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 245 0006 2076 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 263.R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**COMBUSTÍVEL.**02 Poder Executivo. 02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 245 0006 2076 0000 FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 263.R$ 2.000,00 (dois mil reais).**CENTRO DE CUSTO - 189 - LAR DA CRIANÇA.SERVIÇO.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 243 0006 2377 0000 FORTALECER O ACOLHIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.Ficha: 208.R$ R$ 1.000,00 (um mil reais).**PEÇAS.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 243 0006 2377 0000 FORTALECER O ACOLHIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 203.R$ 2.000,00 (dois mil reais).**COMBUSTÍVEL.**02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**08 243 0006 2377 0000 FORTALECER O ACOLHIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.Ficha: 203.R$ 2.000,00 (dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA:27/01/2026.

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES
Secretária **LEIDIANE ALVES DA SILVA LIMA**
Contratante

Protocolo 32272

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.874, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de ADRIA RAFAELA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob n° ***.247.292-**, do cargo de SUBGERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32279

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.578, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de SILVIANE DE OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CPF sob n° ***.035.452-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32275

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.579, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de VICTOR SOARES SILVA, inscrito no CPF sob n° ***.239.912-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA DIVISÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32276

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.580, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de NATIELY ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob n° ***.933.232-**, para o cargo de SUBGERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32278

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.581, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ADRIA RAFAELA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob n° ***.247.292-**, para o cargo de CHEFE DA OUVIDORIA DO SUS - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32280

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.582, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de LUANA THAISE FERNANDES DO CARMO, inscrita no CPF sob n° ***.813.452-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32281

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.583, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de AUDECI FERREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob n° ***.246.412-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32282

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.584, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de DAIANA CRISTINA DE SOUSA, inscrita no CPF sob n° ***.345.752-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32283

DECRETO Nº 17628, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaru, define diretrizes de gestão educacional, organização curricular, público-alvo e critérios de prioridade de matrícula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que asseguram o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que define os princípios e fins da educação nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que trata da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação de Jaru (Lei Municipal nº 2.035, de 29 de setembro de 2015), que estabelece diretrizes para a educação integral no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece diretrizes operacionais para a educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública municipal permanente, estruturada e abrangente, que garanta o direito à educação de qualidade, a equidade e a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância de se definir com clareza os conceitos, princípios, diretrizes de gestão, organização curricular, critérios de prioridade, financiamento e mecanismos de monitoramento para a efetiva implementação da política;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaru, Estado de Rondônia, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública permanente da rede municipal de ensino, voltada à garantia do direito à educação, à promoção da equidade e à formação integral dos estudantes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Educação Integral: concepção educativa ampla que visa ao desenvolvimento pleno do estudante em todas as suas dimensões humanas, compreendendo os aspectos intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e de cidadania, transcendendo a mera ampliação do tempo escolar;

II - Educação em Tempo Integral: modalidade de organização e oferta do ensino que amplia a jornada escolar diária do estudante para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulando de forma intencional e integrada o currículo, os tempos, os espaços e as oportunidades educativas.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e ao deslocamento interno, devendo estes momentos possuir intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados, sendo vedado o seu tratamento como tempo “morto” ou não-educativo.

§ 2º A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração sistêmica entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes princípios norteadores:

I - Centralidade do estudante: respeito às singularidades, aos ritmos de aprendizagem, às infâncias, adolescências e juventudes;

II - Garantia do direito à aprendizagem: assegurar que todos os estudantes desenvolvam suas capacidades e tenham suas trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - Equidade educacional e justiça social: priorizar ações e recursos para superação das desigualdades e promoção da inclusão;

IV - Gestão democrática e participação social: garantir a efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios;

V - Articulação escola-família-território: fortalecer a relação entre a unidade escolar, as famílias, a comunidade e as demais políticas públicas do território;

VI - Valorização dos profissionais da educação: assegurar condições de trabalho, formação continuada e reconhecimento profissional;

VII - Sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira: planejar e executar a política com base em critérios de viabilidade, eficiência e perenidade.

VIII - Justiça Curricular: priorização de conhecimentos e práticas que promovam a dignidade humana, a ética do cuidado e o enfrentamento a todas as formas de discriminação;

IX - Sustentabilidade Socioambiental e Justiça Climática: promoção de práticas educativas voltadas à preservação ambiental e ao enfrentamento das mudanças climáticas.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO E DIRETRIZES DA GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 4º A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos princípios da gestão educacional democrática, participativa, colegiada e integrada, em consonância com a legislação educacional vigente e com o regime de colaboração entre os entes federados.

Art. 5º A gestão educacional no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Assegurar processos decisórios transparentes e com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

II - Articular de forma coerente e sinérgica o planejamento pedagógico, o planejamento administrativo e o planejamento financeiro das unidades escolares e da rede;

III - Promover a integração intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção à criança e ao adolescente;

IV - Garantir mecanismos permanentes de transparência, prestação de contas, monitoramento contínuo e avaliação de resultados e impactos;

V - Respeitar e fomentar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, dentro dos marcos legais e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A integração intersetorial prevista no inciso III deverá incluir protocolos para a flexibilização da frequência escolar de estudantes inseridos em atividades artísticas, culturais ou esportivas de alto rendimento, bem como aqueles em tratamento de saúde ou acompanhamento pela assistência social, conforme regulamentação própria, desde que integradas ao projeto pedagógico.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como órgão coordenador da política, as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em toda a rede de ensino;

II - Definir os parâmetros, os critérios e os processos para a adesão das unidades escolares e para a expansão progressiva das vagas na Educação Integral em Tempo Integral, com base em diagnósticos educacionais e sociais do Município, observada a prioridade para unidades que atendam maior concentração de estudantes em situação de vulnerabilidade, sem prejuízo da implantação da política em outras unidades da rede municipal, assegurada a universalidade do acesso e vedada qualquer forma de seleção excludente de estudantes.

III - Assegurar, em regime de colaboração com instituições formadoras, programas de formação continuada específicos e contextualizados para todos os profissionais da educação, incluindo docentes, equipes gestoras e profissionais não-docentes (apoio, alimentação, limpeza e secretaria) integrando-os ao projeto educativo da escola;

IV - Acompanhar, supervisionar e dar suporte técnico-pedagógico e administrativo à execução da política nas unidades escolares;

V - Estabelecer fluxos, instrumentos, prazos e procedimentos para o planejamento, a prestação de informações, o monitoramento e a avaliação das escolas participantes da política;

VI - Garantir, de forma progressiva e planejada, a adequação da infraestrutura física das unidades escolares, priorizando espaços de convivência, refeitórios adequados e mobiliário que favoreça o trabalho colaborativo e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 7º A organização curricular para a Educação Integral voltada à Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Jaru terá como referência obrigatória:

I - A Base Nacional Comum Curricular - BNCC e suas orientações para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

II - As Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas e modalidades da Educação Básica;

III - O Projeto Pedagógico da unidade escolar, construído de forma participativa, que é o documento que expressa a identidade da escola e suas escolhas educativas;

IV - As especificidades contextuais, culturais e sociais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Jaru.

Art. 8º O currículo a ser desenvolvido deverá articular, de forma orgânica e intencional, as seguintes dimensões formativas:

I - A formação geral básica, correspondente ao núcleo comum de conhecimentos e competências definidos pela BNCC;

II - Projetos integradores e interdisciplinares que conectem os saberes escolares às questões da vida real e do território;

III - Práticas culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas que ampliem o repertório e as experiências dos estudantes;

IV - A educação digital, a educação ambiental e a educação para a cidadania e os direitos humanos como eixos transversais e permanentes;

V - Ações sistemáticas de acompanhamento pedagógico, reforço e recomposição das aprendizagens, visando a superação de dificuldades e a garantia da trajetória escolar.

Art. 9º A organização do tempo e do espaço escolar poderá ser flexibilizada para atender aos objetivos pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral, desde que garantida a coerência pedagógica e a intencionalidade educativa. A flexibilização poderá incluir:

I - A organização de rotinas não seriadas ou com agrupamentos diversificados;

II - A utilização de espaços internos e externos à escola (bibliotecas comunitárias, praças, centros culturais, etc.) como ambientes de aprendizagem;

III - A adoção de metodologias ativas, projetos, oficinas e estações de trabalho que promovam o protagonismo estudantil.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO, DOS CRITÉRIOS E DAS PRIORIDADES PARA MATRÍCULA

Art. 10º A Política Municipal de Educação Integral destina-se, prioritariamente, aos estudantes regularmente matriculados nas seguintes etapas da rede pública municipal de ensino de Jaru:

I - Educação Infantil (creche);

II - Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 11º A oferta da modalidade de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradual e progressiva, iniciando-se pelas unidades escolares que, diagnosticadas pela SEMED, atendam a um maior número de estudantes em situação de vulnerabilidade social, respeitando sempre a capacidade física, pedagógica e de pessoal da rede.

Art. 12º A matrícula e a permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral observarão critérios objetivos, públicos, transparentes e equânimes, a serem definidos e divulgados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação por meio de edital ou portaria específica.

Art. 13º Na seleção e no preenchimento das vagas para a Educação Integral em Tempo Integral, terão prioridade os estudantes que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - Encontrem-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;

II - Sejam beneficiários de programas oficiais de transferência de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - Apresentem defasagem idade/ano escolar ou dificuldades de aprendizagem diagnosticadas que demandem maior apoio pedagógico;

IV - Responsáveis com jornada de trabalho integral (sem suporte no contraturno);

V - Sejam público da educação especial, assegurado o atendimento educacional especializado e os recursos de acessibilidade necessários para sua plena inclusão;

VI - Territórios marcados por desigualdade educacional (IDEB abaixo da média);

VII - Povos indígenas/quilombolas;

VIII - Mãe/pai/responsável chefe de família monoparental.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios de prioridade estabelecidos neste artigo não implicará a exclusão automática de outros estudantes que não se enquadrem neles, sendo as vagas remanescentes preenchidas por ordem de solicitação ou sorteio público, conforme disposto no regulamento da SEMED.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, JORNADA E ATRIBUIÇÕES

Art. 14º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá demandar uma organização diferenciada da jornada de trabalho dos profissionais da educação lotados nas unidades escolares envolvidas, a ser estabelecida em acordo com as normas da legislação trabalhista e do estatuto do magistério municipal.

Art. 15º Para otimizar os recursos humanos e atender às necessidades pedagógicas da política, a SEMED envidará esforços para a lotação prioritária de professores com dedicação integral a uma única unidade escolar, de modo a reduzir a rotatividade docente e fortalecer os vínculos pedagógicos, afetivos e comunitários, essenciais à efetivação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação instituirá e manterá um Programa Permanente de Formação Continuada específico para a atuação na Educação Integral em Tempo Integral, destinado a:

I - Gestores escolares (diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos);

II - Professores regentes de todas as áreas do conhecimento;

III - Professores e monitores para as atividades da parte diversificada do currículo;

IV - Profissionais de apoio (auxiliares de turma, merendeiras);

V - Técnicos administrativos da SEMED envolvidos no acompanhamento da política.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 17º O Poder Executivo Municipal garantirá, de forma progressiva e planejada, que as unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral disponham de:

I - Infraestrutura física adequada: salas de aula arejadas e bem iluminadas, refeitório, cozinha, sala de leitura, quadra poliesportiva coberta ou espaço para atividades físicas, parque infantil, áreas de convivência e descanso, banheiros acessíveis e em número suficiente;

II - Mobiliário e equipamentos: mobiliário ergonômico e flexível, equipamentos de informática com acesso à internet de banda larga, recursos audiovisuais, acervo bibliográfico atualizado, materiais esportivos e artísticos;

III - Alimentação escolar: fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias (desjejum, almoço e lanche) de qualidade, balanceadas e em quantidade suficiente, preparadas conforme as normas de segurança alimentar e nutricional;

IV - Recursos pedagógicos: materiais didáticos, paradidáticos, jogos educativos e kits para experimentação científica adequados a cada etapa de ensino.

Art. 18º Para enriquecer a formação integral e conectar a escola ao território, o Município de Jaru estimulará e formalizará parcerias intersetoriais com órgãos e políticas das áreas de:

I - Saúde (postos de saúde, programas de saúde bucal e visual, saúde mental);

II - Assistência Social (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, programas de proteção social);

III - Cultura (bibliotecas públicas, museus, grupos de teatro e música, mestres da cultura popular);

IV - Esporte e Lazer (ginásios esportivos, clubes, associações, projetos esportivos);

V - Meio Ambiente (parques, unidades de conservação, projetos de educação ambiental);

VI - Proteção à Criança e ao Adolescente (Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude).

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 19º As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I - Recursos próprios do Município de Jaru, previstos anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Recursos provenientes de transferências constitucionais e voluntárias da União e do Estado de Rondônia, especialmente os vinculados à educação (FUNDEB, salário-educação, programas federais e estaduais);

III - Recursos específicos de programas nacionais e estaduais voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

IV - Recursos oriundos de parcerias público-privadas, convênios, doações e outras fontes legalmente constituídas e autorizadas.

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED elaborará, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, um Plano de Aplicação de Recursos específico para a política, garantindo a transparência, a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Art. 21º A sustentabilidade financeira da política será assegurada por meio do planejamento orçamentário plurianual, com previsão de dotação específica no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 22º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED instituir e coordenar um Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral, com os seguintes objetivos:

I - Acompanhar continuamente a implementação da política em todas as unidades escolares;

II - Avaliar os processos pedagógicos, os resultados de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - Verificar a adequação da infraestrutura, dos recursos humanos e dos materiais disponíveis;

IV - Identificar boas práticas, desafios e necessidades de ajustes na política.

Art. 23º O monitoramento e a avaliação serão realizados com base em indicadores quantitativos e qualitativos, que deverão incluir, no mínimo:

I - Taxa de frequência e permanência dos estudantes;

II - Resultados em avaliações internas e externas de aprendizagem;

III - Índice de desenvolvimento integral dos estudantes (aspectos socioemocionais, participação, protagonismo);

IV - Grau de satisfação da comunidade escolar (estudantes, famílias, profissionais);

V - Utilização e adequação dos espaços, equipamentos e recursos.

Art. 24º O Conselho Municipal de Educação - CME exercerá função consultiva, fiscalizadora e de acompanhamento sobre a Política Municipal de Educação Integral, cabendo-lhe:

I - Emitir pareceres sobre as diretrizes curriculares e os projetos pedagógicos das escolas Educação Integral em Tempo integral;

II - Acompanhar a execução orçamentária e financeira da política;

III - Receber e analisar os relatórios anuais de monitoramento e avaliação elaborados pela SEMED;

IV - Promover audiências públicas e debates com a sociedade civil sobre os rumos da educação integral no município.

Art. 25º As unidades escolares deverão constituir Comissões de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com representação de professores, funcionários, estudantes (quando adequado) e famílias, para acompanhar a implementação da política no âmbito de cada escola e subsidiar o processo de avaliação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º A adesão das unidades escolares da rede municipal de ensino à oferta da modalidade de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma voluntária e gradual, mediante ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os termos, as condições e o cronograma de implantação.

Art. 27º A SEMED elaborará Regulamento Técnico-Operacional para detalhar os procedimentos, os fluxos, os formulários e as normas complementares necessárias à plena execução desta política.

Art. 28º Fica revogado o Decreto Municipal nº 15.882, de 24 de abril de 2024, e todas as disposições em contrário.

Art. 29º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Jaru/RO, em 26 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32263

DECRETO Nº 17.631, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Homologa as resoluções nº 043/CMS-JARU RO/2026, nº 044/CMS-JARU RO/2026, nº 045/CMS-JARU RO/2026, nº 046/CMS-JARU RO/2026, nº 047/CMS-JARU RO/2026, nº 048/CMS-JARU RO/2026, nº 049/CMS-JARU RO/2026 e nº 050/CMS-JARU RO/2026 do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 005/CMS/2026 (ID: 3727700), solicitando a apreciação e homologação das Resoluções nº 043/CMS-JARU-RO/2026 (ID: 3724785), nº 044/CMS-JARU-RO/2026 (ID: 3724825), nº 045/CMS-JARU-RO/2026 (ID: 3724906), nº 046/CMS-JARU-RO/2026 (ID: 3725094), nº 047/CMS-JARU-RO/2026 (ID: 3725187), nº 048/CMS-JARU-RO/2026 (ID: 3725243), nº 049/CMS-JARU-RO/2026 (ID: 3725760) e nº 050/CMS-JARU-RO/2026 (ID: 3725855).

D E C R E T A

Art. 1º Fica Homologada as Resoluções nº 043/CMS-JARU-RO/2026, nº 044/CMS-JARU-RO/2026, nº 045/CMS-JARU-RO/2026, nº 046/CMS-JARU-RO/2026, nº 047/CMS-JARU-RO/2026, nº 048/CMS-JARU-RO/2026, nº 049/CMS-JARU-RO/2026 e nº 050/CMS-JARU-RO/2026 que se apresentam com o seguinte teor:

Resolução nº 043/CMS-JARU-RO/2026: "Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de combate a Endemias -ACE, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, oriundos da Conta (575834825-9), o qual a apresentou em 31/12/2025, o valor total de R$ 142.753,86."

Resolução nº 044/CMS-JARU-RO/2026: "Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro de custeio, proveniente Emenda Parlamentar estadual individual do deputado LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA, RESOLUÇÃO N. 604/2024/SESAU-CIB (ID 2928707), destinada à aquisição de medicamentos, para atender a demandas da Assistência Farmacêutica, na conta (68643-3), o qual apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 43.621,47 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)."

Resolução nº 045/CMS-JARU-RO/2026: "Art. 1º APROVAR - A devolução do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado a incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, Portaria PORTARIA GM/MS Nº 4.492, DE 21 DE JUNHO DE 2024 de 27/06/2024 (ID 2434329), oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, R$ 37,43 (trinta e sete reais e quarenta e três centavos)."

Resolução nº 046/CMS-JARU-RO/2026: "Art. 1º APROVAR - A devolução do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao incremento temporário de custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, Anexo PORTARIA GM/MS Nº 3.606, DE 19 DE ABRIL DE 2024 de 15/07/2024 (ID 2470518), oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, R$ 50,00 (cinquenta reais)."

Resolução nº 047/CMS-JARU-RO/2026: "Art. 1º APROVAR - A devolução do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº20665.259000/1200-06 (ID 593458), para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLOS CHAGAS JARU, CNES 2806606, RUA PADRE ADOLPHO ROHL SETOR 5, JARU/RO CEP:76890000, oriundos da Conta (575834826-7) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 25,13 (vinte e cinco reais e treze centavos). Portaria Nº 1.945, DE 3 DE AGOSTO DE 2020 de 29/06/2021 (ID 593462)."

Resolução nº 048/CMS-JARU-RO/2026: "Art. 1º APROVAR -A devolução do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/1210-17(ID 881752), para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE JARU, CNES 5054141, Rua Rio Branco, Setor 02, JARU/RO, CEP:76890000, oriundos da Conta (575834826-7), o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 140,17 (cento e quarenta reais e dezessete centavos). Anexo PORTARIA Nº 3.802, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 de 18/01/2022 (ID 881760)"

Resolução nº 049/CMS-JARU-RO/2026: "Art. 1º APROVAR - A devolução do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/1230-01 (ID 1916985), destinado à aquisição de Ambulância Tipo A Simples Remoção Tipo Furgão oriundos da Conta (624065-0) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 12,00 (doze reais). Anexo PORTARIA GM_MS Nº 1.150, DE 18 DE AGOSTO DE 2023. de 05/10/2023 (ID 1916397)"

Resolução nº 050/CMS-JARU-RO/2026: "Art. 1º APROVAR - A devolução do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/1210-05(ID 880287), para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para CENTRO DE SAÚDE ORLEANS, CNES 0792209, Loteamento e Residencial Orleans, JARU/RO CEP:76890000, oriundos da Conta (624065-0), o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ R$ 83,02 (oitenta e três reais e dois centavos). Anexo PORTARIA Nº 2.708, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 de 17/01/2022 (ID 880289)"

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32277

DECRETO Nº 17.639, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Jéssica Dias dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que a servidora Jéssica Dias dos Santos solicita exoneração do cargo efetivo a partir do dia 26 de janeiro de 2026 (ID 3721817),

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal JÉSSICA DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 18.053-1, inscrito no CPF sob n° ***.434.392-**, do cargo de PROFESSOR (A) 25 HS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 26 de janeiro de 2026.

Jaru/RO, em 27 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32274

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº12/2026

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **EDILEUZA SOUZA SENA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **AMILI OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/SEGAP/2026** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/SEGAP/2025**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **ZELADOR(A)**, iniciando em **27/01/2026** e com término em até **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.102,66 (um mil, cento e dois reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **40 (quarenta) horas semanais**, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CLÁUSULA NONA - **O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, subsidiada pela **Lei Municipal n.º 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 27 de janeiro de 2026

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Contratante

AMILI OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado(a)

Protocolo 32258

PORTARIA SEGAP Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do Acordo de Cooperação/Convênio n.º 352/2025/PGE-SEAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho de 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos Comunicação Interna 22/2026 (ID 3715841), Acordo de Cooperação/Convênio n.º 352/2025/PGE-SEAGRI, celebrado entre o Município de Jaru e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI, visando repasse de implementos agrícolas, consistentes em Vagão Forrageiro e Distribuidor de Calcário e Fertilizante, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento de pequenos produtores rurais do município conforme plano de trabalho nos autos 16098/2025, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como gestor do contrato, fiscal do contrato e suplente, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais relativas à Acordo de Cooperação/Convênio n.º 352/2025/PGE-SEAGRI a fim de atender ao fortalecimento da agricultura familiar e ao pequenos produtores rurais do município:

Gestor do Contrato: David Côrtes Leonel - Matrícula nº 15.814;
Fiscal de Contrato: Niely Cunha Mares - Matrícula nº 20.045;
Suplente: Andrey Henrique Santana Fontes - Matrícula nº 20.725.

Art. 2º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas às funções, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial aquelas especificadas no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32285

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LEANDRO SANTIAGO DE OLIVEIRA	CNPJ/CPF: ***.743.***-49
ENDEREÇO: Rua Camaru, número 1965, Quadra 59, Lote 14, (cadastro: 014975)	BAIRRO: Jardim Cidade Alta
ATIVIDADE: Lote com mato alto	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, situado na rua Camaru, número 1965, Quadra 59, Lote 14, (cadastro: 014975), Jardim Cidade Alta. Obs.: Do lado número 1955, constatado através do Relatório de Fiscalização 112 de 21/01/2026 (ID 3716863). Deve realizar a limpeza do lote.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal nº 1.827/2013, consolidada pela Lei nº 2.938/2021. Anexo I.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 102,50 (Cento e dois reais e cinquenta centavos), totalizando hoje o valor de R$ 1.025,00 (Mil e vinte e cinco reais), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Jaru/RO 28 de janeiro de 2026.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

PAULO BRUNO NOVAIS LOREDO
FISCAL AMBIENTAL

LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES
FISCAL AMBIENTAL

WhatsApp: (69) 9 9260-8218
E-mail para encaminhamento da resposta: meioambiente@jaru.ro.gov.br

Protocolo 32264

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: SILVANI DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	CNPJ/CPF: ***.663.***-49
ENDEREÇO: Rua Camaru, número 1973, Quadra 59, Lote 13, (cadastro: 014974)	BAIRRO: Jardim Cidade Alta
ATIVIDADE: Lote com mato alto	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, situado na rua Camaru, número 1973, Quadra 59, Lote 13, (cadastro: 014974), Setor 1/A Jardim Cidade Alta. Obs.: Em frente o número 2012, constatado através do Relatório de Fiscalização 115 de 22/01/2026 (ID 3720959). Deve realizar a limpeza do lote.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal nº 258, de 27 de maio de 1994, o Art. 24 e 33; Lei Municipal nº 1.827/2013, no seu anexo.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 102,50 (Cento e dois reais e cinquenta centavos), totalizando hoje o valor de R$ 1.025,00 (Mil e vinte e cinco reais), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Jaru/RO 28 de janeiro de 2026.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

PAULO BRUNO NOVAIS LOREDO
FISCAL AMBIENTAL

LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES
FISCAL AMBIENTAL

WhatsApp: (69) 9 9260-8218
E-mail para encaminhamento da resposta: meioambiente@jaru.ro.gov.br

Protocolo 32266

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ROSALINA RAMOS DE ASSIS	CNPJ/CPF: ***.222.***-91
ENDEREÇO: Rua Camaru, número 1987, Quadra 59, Lote 12, (cadastro: 014973)	BAIRRO: Cidade Alta.
ATIVIDADE: Lote com mato alto	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, situado na rua Camaru, número 1987, Quadra 59, Lote 12, (cadastro: 014973), Complemento: Cidade Alta. Obs.: Do lado número 2013, constatado através do Relatório de Fiscalização 116 de 22/01/2026 (ID 3721032). Deve realizar a limpeza do lote.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal nº 258, de 27 de maio de 1994, o Art. 24 e 33; Lei Municipal nº 1.827/2013, no seu anexo.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 102,50 (Cento e dois reais e cinquenta centavos), totalizando hoje o valor de R$ 1.025,00 (Mil e vinte e cinco reais), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Jaru/RO 28 de janeiro de 2026.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

PAULO BRUNO NOVAIS LOREDO

FISCAL AMBIENTAL

LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES

FISCAL AMBIENTAL

WhatsApp: (69) 9 9260-8218

E-mail para encaminhamento da resposta: meioambiente@jaru.ro.gov.br

Protocolo 32267

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/SEMECELT/2026

Extrato do Termo Aditivo Retificador e de Adequação ao *Termo de Execução Cultural nº 20/PMJ/2025*, celebrado entre o Município de Jaru, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMECELT, e a Associação PróCultura Rondônia.

Processo Administrativo: nº 11763/2025
Termo Aditivo: 01/SEMECELT/2026
Instrumento Original: Termo de Execução Cultural nº 20/PMJ/2025
Partes: Município de Jaru/RO SEMECELT e Associação PróCultura Rondônia
Objeto: Retificar e adequar formalmente o instrumento jurídico originário, reconhecendoo como **Termo de Compromisso Cultural (TCC)** e incorporando o TCC, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 10/SEMECELT/2024 e a legislação aplicável (PNCV, PNAB e regulamentações correlatas).
Fundamentação Legal: Lei nº 13.018/2014, Lei nº 14.399/2022, Decretos nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 80/2023 e IN MinC nº 08/2016.
Vigência do Termo Aditivo: A partir da assinatura pelas partes (27 de janeiro de 2026).
Valor Global: (manter valor do instrumento original)
Ratificação: Todos os atos administrativos, financeiros e de execução do objeto praticados até a data de assinatura foram expressamente ratificados.
Publicação: O presente extrato é publicado para fins de transparência e produção de efeitos legais.
Foro: Comarca de Jaru/RO.

Jaru/RO, 28 de janeiro de 2026.

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMECELT

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES**, **Secretário (a)**, em 28/01/2026 às 08:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3732918** e o código verificador **A66878D2**.

Referência: Processo nº 1-1763/2025. Docto ID: 3732918 v1


Agora de forma digital!
Tributos, contribuições e taxas municipais
2026
Garanta até 10% de DESCONTO
PAGANDO EM COTA ÚNICA ATÉ 10/03
ou parcele em até 8X no carnê
SEU CARNÊ DIRETAMENTE NO SEU WHATSAPP
Conheça o nosso canal de auto atendimento:
(69) 99319-3780
Suas guias na palma da sua mão.
Simples, Rápido e prático!
PREFEITURA DE JARU
Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento
PREFEITURA DE JARU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br